



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº 2.444 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, reconhecer dívida para com o INSS, através da Receita Federal do Brasil.

§ 1º - Dívida esta que deverá compreender no máximo valores referentes ao período de 2003 a 2008.

§ 2º - Poderão constar no parcelamento de dívida valores referentes aos CNPJ's da Prefeitura Municipal de Vassouras, Câmara Municipal de Vassouras e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, através da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de novembro de 2008.
Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 18 de novembro de 2008.

Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração